



2924

JUSTIFICATIVA COMPLEMENTAR
PARA O PARCELAMENTO

Pregão Eletrônico – Registro de Preços, Julgamento Por Lote - Lei 14.133/2021


A adoção do parcelamento, com julgamento por lote, na aquisição de materiais impressos e gráficos por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, fundamenta-se no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que a Administração deve parcelar a contratação sempre que técnica e economicamente viável, de modo a ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

Os materiais impressos e gráficos apresentam características distintas quanto a formatos, gramaturas, métodos de impressão, prazos de produção e complexidade técnica, o que demonstra a conveniência de agrupar itens semelhantes em lotes específicos. Tal organização permite que fornecedores especializados concorriam em igualdade, ampliando a disputa e potencializando ganhos de economicidade.

Além disso, o parcelamento contribui para maior eficiência administrativa e orçamentária ao possibilitar contratação conforme a demanda ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, reduzindo riscos de aquisição excessiva e de desatendimento das necessidades. Também atende ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º, caput), ao princípio da eficiência e ao planejamento das contratações (arts. 11 e 12).

Assim, o parcelamento com julgamento por lote revela-se técnica e economicamente adequado, alinhado às diretrizes da Lei 14.133/2021 e aos objetivos do Sistema de Registro de Preços.

Mongaguá, 28 de novembro de 2025


Lourença J. Antonio
Setor de Compras